Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
485
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ

Processo nº: 0003401-76.2004.8.19.0029

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUNES E BOECHAT ARTES GRAFICAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 473-477**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 478** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
2. **Fl. 480** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 482** – Ministério Público exarando ciência do acrescido aos autos e não se opondo à publicação do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista tratar-se o caso de falência frustrada.
4. **Fl. 483** – Certidão de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial reitera sua última manifestação (**index 473**), ocasião em que foi requerida a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida localizado no index 477, bem como postulada a publicação do edital que se refere o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, em razão do caráter frustrado da presente falência.

TJRJ MAG CV01 202603400886 02/09/26 16:04:23138035 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
486
Carimbado Eletronicamente

Cabe observar que o pleito da Administração Judicial já conta com a aquiescência ministerial, conforme parecer de **fl. 482**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação de fls. 473-476, determinando-se: (*i*) a publicação do Quadro Geral de Credores do index 477 e (*ii*) a condução do presente feito através do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a publicação do edital que alude o dispositivo legal citado. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme parecer de fl. 482.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Nunes e Boechat Artes Gráficas Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)